Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei n° 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - PLR EXERCÍCIO 2016

O pagamento da PLR exercício 2016 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 3ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2016 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam a PLR no órgão de origem.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2016 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA 4ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercicio durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2016 e 31/12/2016.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por nvalidez.

Acordo Coletivo de Trabalho - PLR - CONTRAF 2016/2018

9

9

B

O.

1/

A

3

8

A

 Q_i

admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2016, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 5º - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2016 será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração reajustada em 1º de setembro de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), limitado ao valor de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com as regras estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2016, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2016, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2016, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 4ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da "Regra Básica" ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2016, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2016.

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2016, em até 10 dias após assinatura do ACT.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4ª e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2016, receberá o valor da PLR de 2016 em parcela única até 31 de março de 2017.

Parágrafo Sexto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2016 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto.

Parágrafo Sétimo – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Sexto, será pago até 31 de março de 2017.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

9

CLÁUSULA 6ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2016 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2016.

CLÁUSULA 7ª - PLR EXERCÍCIO 2017

O pagamento da PLR exercício 2017 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 8ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2017 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam a PLR no órgão de origem.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2017 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA 9ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercicio durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2017 e 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2017, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

Acordo Coletivo de Trabalho PLR - CONTRAF 2016/2018

0

2

3

1

CLÁUSULA 10 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2017 será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração reajustada em 1º de setembro de 2017, acrescido do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento), limitado ao valor de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), de acordo com as regras estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2017, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), devidamente reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento).

b) PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2017, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2017, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 9ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da "Regra Básica" ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2017, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), devendo este limite ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2017.

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2017, até o dia 30 de setembro de 2017.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 10 e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º.09.2017, receberá o valor da PLR de 2017 em parcela única até 31 de marco de 2018.

Parágrafo Sexto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2017 e deduzindo-se deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Terçeiro, Quarto e Quinto.

Parágrafo Sétimo - O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Sexto, será pago até 31 de março de 2018.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este

CLÁUSULA 11 - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2017 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 13 – FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2016 e 2017, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo terá a duração de 2 (dois) anos, entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2018.

Brasília, 13 de outubro de 2016.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Márcia Guimarães Guedes Diretora Executiva - DEPES

CPF: 388.994.186-91

Confederação Nacional Pela dos Trabalhadores do Ramo Financeiro CONTRAF/CUT

Roberto Antônio Von Der Osten

Presidente

CPF: 098.684.961-87

EXERCÍCIOS 2016/2017 Pela Coordenação das Comissões de Negociação Dionisio Reis Siqueira Sebastião Martins Andrade CPF: 313.635.368-42 CPF: 153.776,791-72 Coordenador da Comissão CAIXA Coordenador da Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA/CONTRAF Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal lerenon Maria Emilia Pereira Guimaraes Itamar dos Santos Lira CPF 343.168.331-20 CPF: 327.961.106-72 Jaques Bernardi José Isaac Arantes Freitas CPF: 646.747.971-87 CPF 528 702.600-59 Vlademir de Sousa Gomes Rafael Moraes Noronha CPF: 229.135.481-72 CPF: 213.142.388-84 Membros da Comissão Executiva dos Empregados - C.E.E. Emanoel Souza de Jesus Eliana Brasil Campos CPF: 197.225.245-34 CPF: 500.752.686-04 Edgard Antônio Bastes Lima Fabiana Uehara Proscholdt CPF: 054/331.939-34 CPF: 215.908.308-90 Luiz Ricardo Maggi Wandeir Souza Severy CPF: 692.661.157-20 CPF: 852.665.821-20 Gilmar Cabral Aquirre Jorge Luiz Furlan CPF: 086.295.418-57 CPF: 315.746.370-53 Débora Penteado Zamboni Edson Luiz Henneman CPF: 544.638.079-72 CPF: 598.415.839-68 Carlos Augusto Silva CPF: 965.755.148-04

SEEB SÃO PAULO

Roberto Antônio Von Der Osten CPF: 098.684.961-87

Juvandia Moreira Leite

Presidenta

CPF: 176.362.598-26

FETEC PARANÁ

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098,684.961-87

Júnior César Dias

Presidente

CPF 845.295.209-00

SEEB Espírito Santo

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Ildemar Casagrande

Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF 791.958.817-00

Fetec CENTRO NORTE

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Mosé Avelino Barreto Neto

Presidente

CPF 379.590.181-20

SEEB Bahia

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira

Presidente

CPF 798.142.985-49

SEEB Curitiba e Região

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961₁87

Elias Hennemann Jordão

Presidente

CPF 405.121,859-72

SEEB RIO DE JANEIRO

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Paulo Cesar Matileti

CPF 407.138.737-87

SEEB PARÁ

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim

Presidenta

CPF 452.743.472-15

SEEB BRASÍLIA

SEEB RONDÔNIA

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Eduardo Araújo de Souza

Presidente-

CPF 687.707.236-72

José Pinheiro de Oliveira CPF 175.347.552-04

FETRAFI NORDESTE

SEEB CEARÁ

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Carlos Eduardo Bezerra Marques

Presidente

CPF 745.694.903-44

Carlos Eduardo Bezerra Marques Presidente

CPF 745.694.903-44

SEEB PIAUL

SEEB ALAGOAS

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098 684.961-87

Roberto Antônio Von Der Osten CPF: 098.684.961-87

José Arimatéa de Sousa Passos

Presidente

CPF 099,860,303-15

SEEB PERNAMBUCO

Jairo Luiz de França

Presidente

CPF 144.8 1.204-44

SEEB Grande ABC

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Roberto Antônio Von Der Osten

CPF: 098.684.961-87

Suzine de Rodrigues de Medeiros

Presidenta

CPF 405.321.604-44

Belmiro Aparecido Moreira

Presidente

CPF 107.567.078-03

SEEB BELO HORIZONTE E REGIÃO

SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Roberto Antônio Von Der Osten CPF: 098.684.961-87

Eliana Brasil Campos Presidenta

CPF 500.752.686-04

SEEB BAURU E REGIÃO

Marcelo de Andrade Negrão CPF: 058.415.838-67

SEEB RIO GRANDE DO NORTE

Roberto Antônio Von Der Osten CPF: 098.684.961-87

Gilberto Luis Fernandes Monteiro CPF 106.166.163-68 Diretor de Administração e Patrimônio Roberto Antônio Von Der Osten OPF: 098.684.961-87

Marco Aurélio Silveira Silvano Presidente

CPF 398.343.870-91

SEEB MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento CPF 010.848.833-09 Presidente

SEEB PIRACICABA

Roberto Antônio Von Der Osten CPF: 1098.684.961-87

Jose Jaime Perim CPF: 963.694.938-72

Por Procuração:

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL p/Procuração - SEEB DE ANDRADINA E REGIÃO, SEEB ARAÇATUBA E REGIÃO, SEEB CAMPINAS E REGIÃO, SEEB GUARATINGUETÁ E REGIÃO, SEEB DE JAÚ E REGIÃO, SEEB DE LINS, SEEB MARILIA E REGIÃO, SEEB PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SEEB RIO CLARO E REGIÃO, SEEB SANTOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO CARLOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, SEEB DE SOROCABA E REGIÃO E SEEB TUPÃ E REGIÃO.

FEEB SP/MS

David Zaia

Presidente FEEB SP/MS CPF: 819.440.558-00

Acordo Coletivo de Trabalho - PLR - CONTRAF 2016/2018

9

Por Procuração:

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA ESERGIPE p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO; SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Emanoel Souza de Jesus

Presidente

CPF 197,225.245-34

Por Procuração:

Em nome próprio – FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Roberto von der Osten Presidente da CONTRAF/CUT CPF 098.684.961-87

Magaly Lucas Fagundes

Presidenta

CPF 472.288.146-49

a A U

Acordo Coletivo de Trabalho - PLR - CONTRAF 2016/2018

A' C

10

P

2

Por Procuração:

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU. RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Roberto von der Osten Presidente da CONTRAF/CUT CPF 098.684.961-87

Nilton Damjão Esperança Presidente CPF 654.543.837-91

Por procuração:

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES. SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE. SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim

Presidenta

CPF 248.983.698.63

Por procuração:

Em nome próprio - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ. SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, E SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO. SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE **JOACABA** E REGIÃO. SINDICATO DOS **EMPREGADOS** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração – SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA). SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Roberto von der Osten Presidente da CONTRAF/CUT CPF 098.684.961-87